



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 78/2011, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária do dia 18/01/12.

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI nº 1.544/2012
FOI DIGITALIZADA E REGISTRADA ÀS FLS.

_____, BEM COMO PUBLICADA E
AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL E
DEVOLVIDA A 1ª VIA À CÂMARA,

EM 25/01/2012

Michelle Moraes Fraga
Procuradora Geral do Município
Decreto Nº 5.821/2009

Estância, 20 de janeiro de 2012.

LEI Nº 1.544,

DE 25 DE janeiro DE 2012

João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Altera a Lei 1.244/2006, de 07 de junho de 2006, que "cria a linha 001 de transporte público coletivo de passageiros do Município de Estância," e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, da lei 1.244, de 07 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Cria a linha 001 de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Estância /SE, visando atender a população estanciana residente nos bairros, conjuntos e loteamentos por onde passarão os veículos destinados a transportar passageiros"(NR).

Art. 2º. Altera o artigo 3º e os seus parágrafos 1º e 2º, da lei 1.244, de 07 de junho de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Rua Gumercindo Bessa, S/N - Centro - Estância/SE - CEP 49.200-000 - Tel.: (79) 3522-2298 - Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

“Artigo 3º. Os itinerários serão de abrangência de toda a zona urbana limitados em 10(dez) quilômetros, tendo como ponto de referência para início da contagem deste limite a sede do Paço Municipal de Estância/SE, localizado na praça barrão do Rio Branco, para qualquer direção.

§ 1º. Deverão ser criadas quantas rotas forem necessárias para contemplação de todos os bairros, conjuntos e loteamentos, desde que respeitado o limite previsto no *caput* deste artigo, e, sob a análise, orientação, supervisão e fiscalização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Estância/SE – SMTT e autorização Legislativa.

§ 2º Os trajetos das rotas e os horários deverão ser definidos em tabela apresentada pela Associação de Transporte de Passageiros do Município de Estância/SE, mediante aprovação e autorização da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Estância/SE - SMTT” (NR).

§ 3º.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 4º, 5º e inciso III, do artigo 6º, da Lei n.º 1.244/2006

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, 25 de janeiro de 2012.

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal

Rua Gumercindo Bessa, S/N – Centro – Estância/SE – CEP 49.200-000 – Tel.: (79) 3522-2298 – Fax: (79) 3522-3257

www.camaradeestancia.se.gov.br